

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 17 DE JULHO DE 2002.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 039, de 15 de maio de 2001, que alterou a Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar nº 039, de 15 de maio de 2001, que alterou a Lei Complementar nº 002 de 22 de setembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O Estado de Roraima, para administração da justiça, divide-se em Comarcas e Termos Judiciários, que são os seguintes:

- I – **(VETADO)**
- II a VII – **OMISSIS**;
- VIII – **(VETADO)**

Art. 31. *OMISSIS* :

- I – *OMISSIS* ;
- II – **(VETADO)**
- III a XII – *OMISSIS* ;
- XIII – **(VETADO)**
- XIV – **(VETADO)**.

§§ 1º a 3º *OMISSIS* .

Art. 112. *OMISSIS* .

§§ 1º e 2º. *OMISSIS*

§ 3º O Juiz que, atendendo à necessidade ou conveniência dos serviços forenses, exercer cumulativamente sua função judicante com a de outra Vara Judicial ou Comarca perceberá gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, proporcionalmente ao número de dias acumulados.

§ 4º Perceberá a mesma gratificação prevista no parágrafo anterior o Juiz Auxiliar da Presidência e o da Corregedoria Geral de Justiça, bem como os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que desempenharão tais atribuições sem prejuízo das suas funções judicantes.

Art. 257.

- I – **(VETADO)**.
- II – **(VETADO)**
- III – **(VETADO)**

Parágrafo único. *OMISSIS* .

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, suplementadas, se necessário. (AC).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 17 de julho de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima